



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.489, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2013 (nº 5.381/2013, na Casa de origem), da Presidente da República, que transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 112, de 2013 (nº 5.381, de 2013, na origem), de autoria da Excelentíssima Senhora Presidente da República, tem por objetivo transformar, na forma do Anexo I da iniciativa, *474 (quatrocentos e setenta e quatro) cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, alocados no quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN*, em cargos de provimento efetivo, sendo cento e sete de Analista I, de nível superior, cento e dezenove de Técnico I, de nível superior, e duzentos e quarenta e oito de Auxiliar Institucional I, de nível intermediário.

De acordo com o parágrafo único de seu art. 1º, a referida transformação dos cargos ocorrerá sem aumento de despesa, *pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos criados mediante a transformação*, conforme o Anexo II do projeto.

Pelo art. 2º, o provimento dos citados cargos ocorrerá de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária nos termos do art. 169, § 1º da Lei Maior. Por fim, os cargos alocados no quadro de pessoal do IPHAN que vierem a vagar ficam automaticamente transformados nos termos do Anexo I (art. 3º).

O Anexo I, primeiramente, expõe o Quadro demonstrativo da transformação de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de nível superior. São extintos 107 cargos, sendo: 4 de Analista Consultor, 2 de Analista II, 8 de Analista III, 2 de Analista IV, 44 de Assistente técnico administrativo, 27 de assistente institucional I, 6 de Assistente institucional II, 2 de Assistente institucional III, 6 de Assistente técnico administrativo II, 3 de Assistente técnico administrativo III, e 3 de Contador. São também extintos 226 cargos, sendo: 1 de Especialista em educação, 2 de Pesquisador, 2 de Profissional técnico-superior III, 14 de Restaurador, 1 de Restaurador II, 17 de Técnico consultor, 1 de Técnico em documentação I, 1 de Técnico especializado II, 10 de Técnico II, 45 de Técnico III, e 25 de Técnico IV.

Em seguida o mesmo Anexo expõe o quadro demonstrativo de transformação de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de nível intermediário. São extintos 248 cargos, sendo: 2 de Agente administrativo, 10 de Agente de Vigilância, 11 de Artífice de manutenção, 2 de Artífice, 85 de Assistente administrativo, 20 de Assistente de secretaria I, 4 de Assistente de secretaria III, 31 de Auxiliar de serviços, 3 de Auxiliar institucional II, 1 de Auxiliar de serviços diversos, 1 de datilógrafo, 60 de Encarregado de turma, 1 de Mestre, 1 de Motorista, 7 de Oficial, 1 de Operador de áudio, 1 de Operador de computador, 1 de Secretária II, 1 de Supervisor de vigilância, e 3 de telefonista.

O Anexo II trata da despesa referente aos cargos extintos e criados no IPHAN, (despesa anual total de 27.583.250,81, em ambos os casos).

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto ressalta que a medida gerará maior racionalidade no Plano de Cargos da Cultura, e adequará a nomenclatura e o quantitativo de cargos de forma a permitir o provimento de cargos de concurso público já autorizado, e cujo prazo de

validade se encerra em janeiro de 2014. Lembra, ainda, que o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a importância do patrimônio cultural, sendo um dos pioneiros na legislação sobre o setor, criando o IPHAN no final dos anos 1930. O instituto preservou parcela significativa do patrimônio cultural ao longo de mais de 70 anos de atuação.

Segue o documento assinalando que desde 2007 o IPHAN empreende esforços para a construção do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC). Assim, uma das estratégias mais importantes para aprimorar as ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro é o fortalecimento institucional da autarquia, com racionalização do quadro de seus servidores efetivos, reduzindo a variedade de cargos para maior eficiência na gestão de recursos humanos. Destaca, por fim, que a simples transformação dos cargos não representa impacto orçamentário, e somente por ocasião do efetivo provimento de cargos é que se atestará a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e a matéria foi enviada ao Senado Federal em 22 de novembro do corrente ano.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, mostra-se redigido em boa técnica legislativa e, sobretudo, se compatibiliza com o dispositivo magno relativo à iniciativa exclusiva do Poder Executivo para projetos que criam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica (art. 61, § 1º, inciso II, letra *a*).

Materialmente, a proposição está em consonância com os mandamentos magnos referentes à promoção da educação e da cultura, por seu intento em dotar o IPHAN, autarquia cuja missão é preservar o patrimônio cultural brasileiro, de quadro de pessoal apto a fazer valer a razão de ser de sua existência. Com a maior racionalização de seus quadros funcionais, da qual resultará maior eficiência e desempenho de suas metas,

o instituto poderá atuar com mais plenitude, com melhores resultados nos seus propósitos.

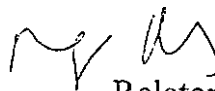
A Constituição Federal inclui como um dos princípios a serem alcançados pela administração pública a eficiência (art. 37). Temos certeza de que a reestruturação dos quadros possibilitará ao IPHAN a prestação de serviços de melhor qualidade. Com as mudanças propostas em seus quadros, o órgão terá maior possibilidade de cumprir com galhardia sua missão, em benefício da cultura nacional e, por consequência, da coletividade brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2013.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

SENADOR JITAL DO RÊGO, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 111 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/13, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>SENADOR RUI ROCHA</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSCL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 18/11/2013

Publicado no DSF, de 12/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17982/2013